PROJETO DE LEI Nº 223/2025

Câm

Fls 0013

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.275/2023, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.539/2025
VISTO

Mat 1491
fls 2093

DATA: 02 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 02 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.275/2023, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera a Lei nº 2.275/2023, alterada pela Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.355/2023, para criar 01 (um) cargo de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito e suas atribuições, na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Na oportunidade, informamos que, para a presente criação do cargo, estão sendo extintos, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 05 (cinco) cargos de assessor de suporte operacional e 01 (um) cargo de assessor especial II.

Sendo assim, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pela Secretaria de Finanças, os efeitos financeiros da criação do cargo serão compensados pela extinção dos seis cargos acima mencionados, de modo que não ocorrerá efetivamente aumento de despesas.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 9:46 hs. Em 02 / 09 / 2025
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3667-87BE-AC61-7411 e informe o código 3667-87BE-AC61-7411

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 02/09/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/09/2025
Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 02/09/2025
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 223 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.275/2023, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/09/2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei nº 2.275/2023, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências*", alterada pela Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.355/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.** 7º A estrutura do Gabinete do Prefeito é integrada pelas seguintes unidades administrativas:*

***I** - Gabinete do Prefeito;*
***II** - Assessoria Especial;*
***III** - Assessoria de Coordenação Estratégica;*
***IV** - Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito;*
***V** - Junta Militar;*
***VI** - Secretaria Executiva;*
***VII** - Assessoria Jurídica;*
***VIII** - Chefia de Gabinete do Prefeito:*

***a.** Assessoria Técnica Especializada*
***b.** Chefia do Cerimonial;*
***c.** Assessoria Especial;*
***d.** Secretaria Executiva;*
***e.** Cargos de Suporte Estrutural:*

***1.** Assessor de Suporte Operacional;*
***2.** Assessor de Suporte Logístico.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3667-87BE-AC61-7411 e informe o código 3667-87BE-AC61-7411

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

IX *- Gerência de Operações:*

a. *Subgerência de Operações;*
b. *Subgerência de Atendimento e Catalogação de Dados do Município;*
c. *Subgerência Técnica;*
d. *Subgerência de Agenda e Expediente:*

1. *Núcleo de Apoio.*

Parágrafo único. *O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente, os Anexos III e IV desta Lei.*
(...)"

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III e IV, da Lei nº 2.275/2023, alterada pela Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.355/2023, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito:

I – prestar assessoria técnica, administrativa e operacional direta ao Secretário Chefe de Gabinete;
II – coordenar e acompanhar processos administrativos e expedientes internos e externos do Gabinete;
III – supervisionar a tramitação de ofícios, memorandos, despachos e demais documentos oficiais;
IV – apoiar a gestão de contratos, aquisições e execução financeira vinculados ao Gabinete;
V – coordenar agendas, reuniões e eventos institucionais e políticos do Secretário Chefe de Gabinete e do Prefeito, quando designado;
VI – realizar interface com as demais Secretarias Municipais e órgãos externos para encaminhamento de demandas estratégicas;
VII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Chefe de Gabinete.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3667-87BE-AC61-7411 e informe o código 3667-87BE-AC61-7411

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3667-87BE-AC61-7411 e informe o código 3667-87BE-AC61-7411

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III
ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

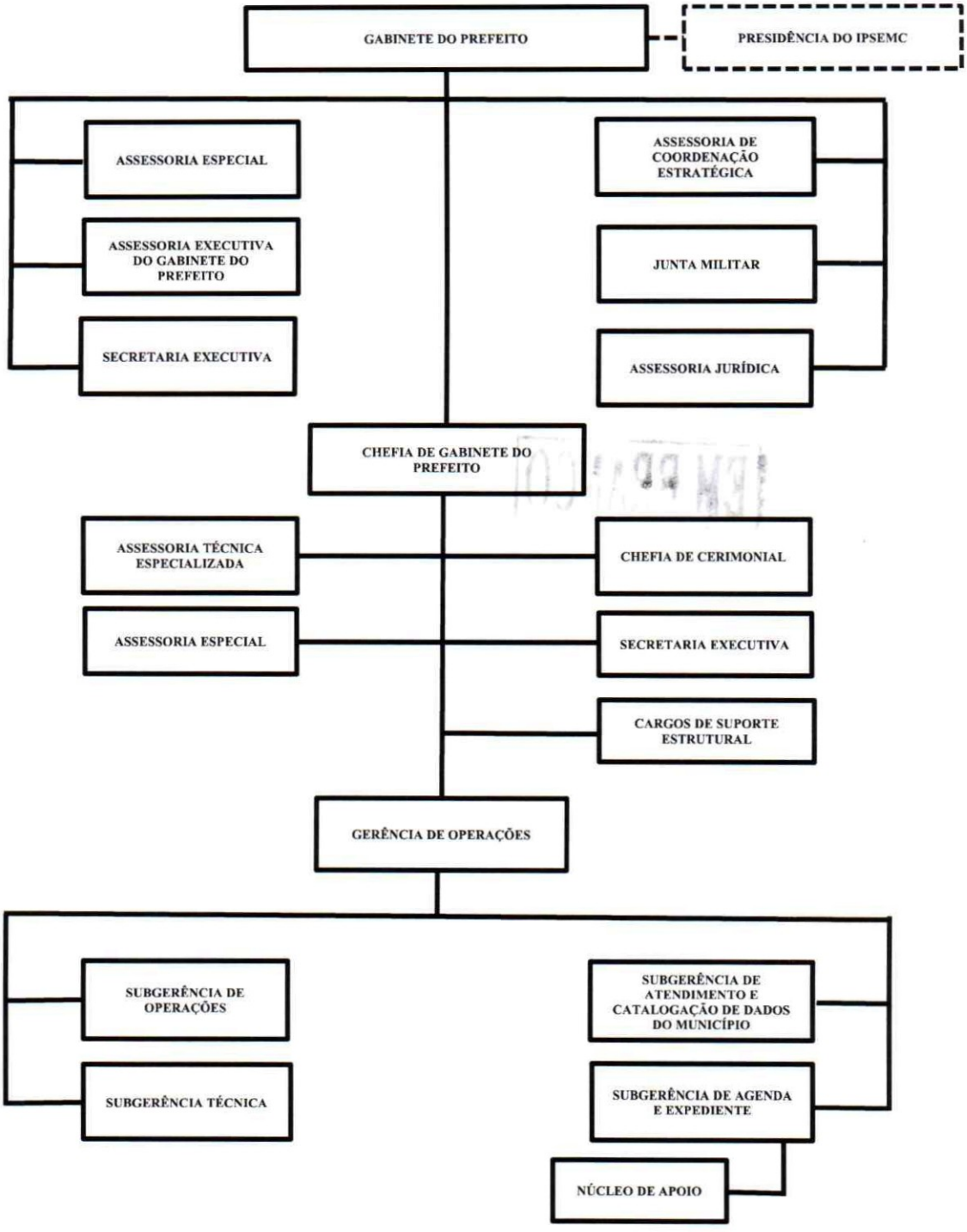

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3667-87BE-AC61-7411 e informe o código 3667-87BE-AC61-7411

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO IV
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	PREFEITO	AP-1	1
IPSEMC	PRESIDENTE DO IPSEMC	CDS-1	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
	ASSESSOR ESPECIAL III	CAS-4	1
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	CAS-1	1
ASSESSORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO	CAS-1	1
JUNTA MILITAR	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CDS-1	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
CHEFIA DO CERIMONIAL	CHEFE DO CERIMONIAL	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	GERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE OPERAÇÕES	SUBGERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	SUBGERENTE DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA	SUBGERENTE TÉCNICO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE AGENDA E EXPEDIENTE	SUBGERENTE DE AGENDA E EXPEDIENTE	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	10
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	3
		TOTAL	**33**

”

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3667-87BE-AC61-7411 e informe o código 3667-87BE-AC61-7411

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 1080

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
[artigo 16, inciso II, da LRF]

Eu, **ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Cabedelo (PB), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na qualidade de ordenador de despesa e a vista da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 25/08/2025, exarado pela CAP-Contabilidade Auditoria e Perícia, por seu Contador Elinaldo de Sousa Barbosa, DECLARO existir dotação orçamentária e recursos financeiros para realizar os gastos que serão realizados com a aprovação do "Projeto de Lei" que dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo comissionado de Assessor (a) Executivo (a) do Gabinete do Prefeito, símbolo CDS-1, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 [Lei nº 2.433, de 27/12/2024] e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 [Lei nº 2.402, de 10/07/2024] e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 (Lei nº 2.176/2022).

Cabedelo (PB), 28 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3702-2D1A-5456-0E09 e informe o código 3702-2D1A-5456-0E09

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: PL – Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo comissionado de Assessor (a) Executivo (a) do Gabinete do Prefeito, símbolo CDS-1.

Trata-se de pedido de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro aplicada a Minuta de Projeto de Lei (Memorando 41.744/2025).

Sobre a matéria a Secretaria Municipal de Administração, como responsável pela Folha de Pagamentos, apresentou as seguintes informações conforme quadro abaixo:

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IMPACTO CRIAÇÃO CARGO EM COMISSÃO - CAS-1

DESCRIÇÃO	VALOR
SALARIO	6.000,00
REPRESENTACAO	6.000,00
TOTAL	**12.000,00**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	332,40
13 SALARIO (8,33)	999,60
PREVIDÊNCIA (21)	2.520,00
IMPACTO MENSAL	**15.852,00**

EXTINÇÃO DE CARGOS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
SALARIO	7.990,00
REPRESENTACAO	4.600,00
TOTAL	**12.590,00**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	348,74
13 SALARIO (8,33)	1.048,75
PREVIDÊNCIA (21)	2.643,90
IMPACTO MENSAL	**16.631,39**

ESTIMATIVA DE IMPACTO EM FOLHA	-	**779,39**

Com a extinção de seis cargos em comissão (cinco de CSE-I e um de CAS-II) e a criação de um cargo em comissão de símbolo CAS-I, estima-se uma redução no montante de R$ 779,39.

CABEDELO/PB 18 DE AGOSTO DE 2025

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE5C-6971-C50F-FCF2 e informe o código AE5C-6971-C50F-FCF2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), traz normas a serem seguidas na contratação de despesas públicas, com vistas a inibir o aumento dos gastos, que assim dispõe no Art. 16:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Em cumprimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na LRF, apresenta-se a análise do impacto orçamentário e financeiro, ressalvando desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, I, da LRF.

Os valores previstos compreendem o pagamento de salário, décimo terceiro salário, férias, adicional de férias e encargos.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE5C-6971-C50F-FCF2 e informe o código AE5C-6971-C50F-FCF2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 07

Dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes corresponde:

ESTIMATIVA DO IMPACTO		
04 MESES DE 2025	12 MESES DE 2026	12 MESES DE 2027
R$ 3.117,56	R$ 9.352,68	R$ 9.352,68

Logo, o impacto orçamentário-financeiro não será total e, muito menos, imediato, sendo a apresentação desses valores cumprimento de um requisito legal para o devido trâmite do Projeto de Lei no processo legislativo.

Importante ressaltar que o valor de R$ 3.117,56, descrito no presente impacto para o exercício de 2025, está calculado para os meses de setembro a dezembro, tendo em vista a data da propositura do Projeto e a possível data de entrada em vigor, ou seja, a partir do mês de setembro/2025, bem como a compensação do impacto em função da extinção de seis cargos, conforme apresentado pela SEAD.

RESULTADOS FISCAIS (ART. 17, § 2º, LRF).

Declaramos que o aumento de despesa que trata este demonstrativo, não afetará as metas de resultados fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL (ART. 16, II, LRF).

Declaramos que o aumento de despesa que trata este demonstrativo está perfeitamente ajustado e adequado as normas constantes das Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município de Cabedelo.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE5C-6971-C50F-FCF2 e informe o código AE5C-6971-C50F-FCF2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

EFEITOS FINANCEIROS (ART. 17, § 2º, LRF)

Os efeitos financeiros do aumento de despesa que trata este demonstrativo serão compensados pela extinção de seis cargos, conforme apresentado pela SEAD, de modo que não ocorre efetivamente aumento de despesas.

Diante do exposto, observa-se que o impacto para esta administração é possível.

Cabedelo (PB), 25 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAP CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIA PUBLICA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CAP – Contabilidade Auditoria e Perícia
CNPJ: 24.514.408/0001-40
Representante Legal: Elinaldo de Sousa Barbosa
CRCPB 2165

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE5C-6971-C50F-FCF2 e informe o código AE5C-6971-C50F-FCF2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia 03/04/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.275

De 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTABELECE OS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional, bem como a estrutura de cargos comissionados e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Cabedelo passa a ser a definida na forma da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos e assessorias que integram a Estrutura Administrativa disposta nesta Lei.

§ 1º Além das atribuições que lhe são conferidas por Lei, poderão ser cometidas outras atribuições pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos dirigentes e assessorias dos Órgãos que integram a Estrutura Administrativa disposta nesta Lei, bem como as atribuições dos ocupantes de seus cargos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

§ 2º Os Secretários Municipais e os demais dirigentes de órgãos, quem lhes sejam equivalentes em nível, são ordenadores de despesas, no âmbito de sua Secretaria ou órgão, e supervisores de todas as atividades do órgão e das entidades vinculadas.

Art. 3º Constituem instrumentos básicos da ação administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo:

I. Plano Diretor;
II. Plano Plurianual;
III. Diretrizes Orçamentárias;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

c. CAI-3;
d. CAI-4.

VI. Cargos de Suporte Estrutural: representados pelo símbolo **CSE** e atribuídos a assessores de suporte logístico e operacional necessários ao funcionamento da máquina em toda a extensão de sua estrutura, a seguir especificados:

a. CSE-1;
b. CSE-2.

VII. Funções Gratificadas: representados pelo símbolo **FG** e atribuídas exclusivamente a servidores efetivos pelo exercício de funções de chefia ou assessoramento.

§ 1º Os cargos de que trata o inciso I e a alínea "a" do inciso II deste artigo são remunerados através de subsídio, respeitado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 13, III, 14, 15, 16, 83, XII, XIII, XVII e 89, §4º, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

§ 2º Os cargos de que tratam a alínea "b" do inciso II e os incisos III, IV, V e VI têm sua remuneração composta pelo vencimento e a gratificação de representação.

§ 3º As Funções Gratificadas previstas no inciso VII são integradas por parcela única de remuneração.

§ 4º A remuneração dos cargos a que se refere este artigo está definida no Anexo II desta Lei.

TÍTULO IV
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Gabinete do Prefeito - GAPRE

Art. 6º O Gabinete do Prefeito é o órgão máximo da hierarquia administrativa municipal, dirigido pelo Prefeito Municipal, cujas atribuições estão definidas na Lei Orgânica do Município, dele emanando todas as decisões a serem executadas pelos demais órgãos que integram a estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

Art. 7º A estrutura do Gabinete do Prefeito é integrada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Assessoria Especial;
III - Assessoria de Coordenação Estratégica;
IV - Junta Militar;
V - Secretaria Executiva;
VI - Assessoria Jurídica;
VII - Chefia de Gabinete do Prefeito:

a. Assessoria Técnica Especializada
b. Chefia do Cerimonial;
c. Assessoria Especial;
d. Secretaria Executiva;
e. Cargos de Suporte Estrutural:

1. Assessor de Suporte Operacional;
2. Assessor de Suporte Logístico.

VIII - Gerência de Operações:

a. Subgerência de Operações;
b. Subgerência de Atendimento e Catalogação de Dados do Município;
c. Subgerência Técnica;
d. Subgerência de Agenda e Expediente:

1. Núcleo de Apoio.

Parágrafo único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente, os Anexos III e IV desta Lei.

Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito – GAVIPRE

Art. 8º O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão auxiliar do dirigente máximo da hierarquia administrativa municipal, dirigido pelo Vice-Prefeito Municipal, cujas atribuições estão definidas na Lei Orgânica do Município, que funcionará em perfeita integração com as decisões emanadas do Gabinete do Prefeito.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 24 A 28/04/2023
VISTO

Lei nº 2.280

De 27 de abril de 2023.

ALTERA OS ANEXOS VIII E LIV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.275, DE 03 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.275, de 03 de abril de 2023, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CDS-1	1
	ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	2
CHEFIA DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	CAS-5	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL	FG	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL	FG	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PROTOCOLO	FG	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA	CAS-4	25

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA CONSULTIVA	CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA	CDG-I	1
PROCURADORIA JUDICIAL	CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL	CDG-I	1
PROCURADORIA PATRIMONIAL	CHEFE DA PROCURADORIA PATRIMONIAL	CDG-I	1
PROCURADORIA FISCAL	CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL	CDG-I	1
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	CDG-I	1
GERÊNCIA DE CARTÓRIO	GERENTE DE CARTÓRIO	CDG-3	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CARGAS E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	CDG-7	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CATALOGAÇÃO DE LEIS	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-I	5
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-I	1
		TOTAL	**48**

Art. 2º Fica alterado o Anexo LIV da Lei Municipal nº 2.275, de 03 de abril de 2023, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO LIV
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CDS-I	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	3
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	2

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GERENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE PRÉ-ESCOLA	SUBGERENTE DE PRÉ-ESCOLA	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PRÉ-ESCOLA	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL I	SUBGERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL I	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL I	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL II	SUBGERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL II	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE CORREÇÃO DE FLUXO	SUBGERENTE DE CORREÇÃO DE FLUXO	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CORREÇÃO DE FLUXO	FG	1
SUBGERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS	SUBGERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	FG	1
SUBGERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLAR	SUBGERENTE DE ARTE E CULTURA ESCOLAR	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA ESCOLAR	FG	1
GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	GERENTE DE COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR	SUBGERENTE DE GESTÃO ESCOLAR	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO ESCOLAR	FG	1
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS	SUBGERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS	CDG-4	1
SUPERINTENDÊNCIA	SUPERINTENDENTE	CDG-6	1

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ESTATÍSTICA	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO EESTATÍSTICA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ESTATÍSTICA	SUBGERENTE DE ESTATÍSTICA	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA	FG	1
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS	SUBGERENTE DE CONVÊNIOS E PROJETOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL	SUBGERENTE DE SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL	FG	1
GERÊNCIA DE RECURSOS EDUCACIONAIS	GERENTE DE RECURSOS EDUCACIONAIS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	FG	1
SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	SUBGERENTE DE PATRIMÔNIO	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO	FG	1
SUBGERÊNCIA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	SUBGERENTE DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO	SUBGERENTE DE CONTROLE INTERNO	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	FG	1
GERÊNCIA DE APOIO AO ESTUDANTE	GERENTE DE APOIO AO ESTUDANTE	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	SUBGERENTE DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PEDAGOGIA	SUBGERENTE DE PEDAGOGIA	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PEDAGOGIA	FG	1

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:03972

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	GERENTE DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	CDG-3	I
SUBGERÊNCIA DE REDES E PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SUBGERENTE DE REDES E PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CDG-4	I
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	GERENTE DE INFRAESTRUTURA	CDG-3	I
SUBGERÊNCIA DE SUPRIMENTO DA REDE ESCOLAR	SUBGERENTE DE SUPRIMENTO DA REDE ESCOLAR	CDG-4	I
	CHEFE DO NÚCLEO DE SUPRIMENTO DA REDE ESCOLAR	FG	I
SUBGERÊNCIA DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR	SUBGERENTE DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR	CDG-4	I
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	SUBGERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	CDG-4	I
	ENCARREGADO DO TRÁFEGO ESCOLAR	CDG-7	I
GERÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR	GERENTE DE MERENDA ESCOLAR	CDG-3	I
SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SUBGERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CDG-4	I
SUBGERÊNCIA NUTRICIONAL	SUBGERENTE NUTRICIONAL	CDG-4	I
GERÊNCIA DE CRECHE	GERENTE DE CHECHE	CDG-3	II
SUBGERÊNCIA DE CRECHE	SUBGERENTE DE CHECHE	CDG-4	I
GERÊNCIA EXECUTIVA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO -CAEE	GERENTE EXECUTIVO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO -CAEE	CDG-3	I
GERÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	CDG-3	I
SUBGERÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	SUBGERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	CDG-4	I
SUBGERÊNCIA DE FORMAÇÃO DOCENTE: EDUCAR NA DIVERSIDADE	SUBGERENTE DE FORMAÇÃO DOCENTE: EDUCAR NA DIVERSIDADE	CDG-4	I
SUBGERÊNCIA DE POLOS	SUBGERENTE DE POLOS	CDG-4	I
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	GERENTE ADMINISTRATIVO	CDG-3	I
SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	CDG-4	I

VITOR HUGO PEIXOTO CASTRILIANO: 93973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

SUBGERÊNCIA DO SETOR DE COMPRAS	SUBGERENTE DO SETOR DE COMPRAS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO	SUBGERENTE DE COMUNICAÇÃO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E SISTEMAS	SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E SISTEMAS	CDG-4	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-I	20
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-I	1
FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR	GESTOR ESCOLAR	FG	22
	GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	FG	28
	SUPERVISOR	FG	24
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG	9
		TOTAL	186

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.28 13:21:16 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 223/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que existe sim, a seguinte norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada:

*"**Lei n° 2.275/2023** – Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências".*

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 03/09/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE URGÊNCIA]

[PROJETO DE LEI Nº 223/2025]
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA
PRAZO PARECER (10 DIAS) – art. 47, inciso I, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 04/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 04/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0240

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 223/2025

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador **Moisés "Do Meninas Bar"**

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 223/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.275/2023, dispõe sobre as atribuições do cargo de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências."

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

II - VOTO DO RELATOR

Em síntese, a propositura atualiza a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, incluindo a criação de 01 (um) cargo de **Assessor Executivo**, com definição de suas atribuições específicas, e promove alterações correlatas nos Anexos III e IV da Lei nº 2.275/2023, já modificada pelas Leis nº 2.280/2023 e nº 2.355/2023.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, dado o relevante interesse público que se apresenta.

Importante destacar que a justificativa apresentada esclarece que a criação do referido cargo será compensada pela **extinção de seis cargos já existentes**, resultando, inclusive, em **redução líquida da despesa mensal** estimada em R$ 779,39, conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro realizado pela Secretaria de Finanças.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o **Projeto de Lei nº 223/2025**, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

No exame de constitucionalidade e juridicidade, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa legislativa é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 44, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, uma vez que trata da organização administrativa e da criação de cargos em comissão.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

Quanto à juridicidade, não há vício formal ou material. O projeto está devidamente instruído com a Declaração do Ordenador de Despesas e com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto respeita as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e objetividade em sua redação.

No mérito, a proposta é conveniente e oportuna, pois busca racionalizar a estrutura do Gabinete do Prefeito, substituindo cargos de menor complexidade por um cargo executivo de maior responsabilidade e atribuições, o que fortalece a gestão administrativa e assegura maior eficiência no desempenho das funções institucionais. O fato de a medida não gerar aumento de despesa, mas sim economia aos cofres municipais, reforça sua pertinência e compatibilidade com o interesse público.

EM BRANCO

Dessa forma, a propositura não encontra óbice de ordem constitucional, legal ou regimental para sua regular tramitação e aprovação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Relator, opina pela **constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 223/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de SETEMBRO de 2025.

Ver. Moisés "Do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0270

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "Do Meninas Bar"**opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 223/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de SETEMBRO de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 04/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	223/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	09/09/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:50:53
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	ABS
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 223/2025 - Do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 2.275/2023, dispõe sobre as atribuições do cargo de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	1

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 223/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 13 (treze) votos favoráveis; 01 (uma) abstenção; registrando-se 01 (um) Vereador ausente, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 09-09-2025.

Em, 10/09/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1093/2025.

Cabedelo (PB), em 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 149/2025** o **Projeto de Lei nº 223/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.275/2023, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 11/09/25
Dayanne Almeida

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 11/09/2025 11:01:39 -03:00

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: DE58-18DA-62ED-D157

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 031

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 149/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 223/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09/09/2025
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.275/2023, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei nº 2.275/2023, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências*", alterada pela Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.355/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** A estrutura do Gabinete do Prefeito é integrada pelas seguintes unidades apdministrativas:*

***I** - Gabinete do Prefeito;*
***II** - Assessoria Especial;*
***III** - Assessoria de Coordenação Estratégica;*
***IV** - Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito;*
***V** - Junta Militar;*
***VI** - Secretaria Executiva;*
***VII** - Assessoria Jurídica;*
***VIII** - Chefia de Gabinete do Prefeito:*

***a.** Assessoria Técnica Especializada*
***b.** Chefia do Cerimonial;*
***c.** Assessoria Especial;*
***d.** Secretaria Executiva;*
***e.** Cargos de Suporte Estrutural:*

***1.** Assessor de Suporte Operacional;*
***2.** Assessor de Suporte Logístico.*

***IX** - Gerência de Operações:*

***a.** Subgerência de Operações;*
***b.** Subgerência de Atendimento e Catalogação de Dados do Município;*
***c.** Subgerência Técnica;*
***d.** Subgerência de Agenda e Expediente:*

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9205-8B41-F903-578A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 032

1. Núcleo de Apoio.

Parágrafo único. *O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente, os Anexos III e IV desta Lei.*
(...)"

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III e IV, da Lei nº 2.275/2023, alterada pela Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.355/2023, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito:

I – prestar assessoria técnica, administrativa e operacional direta ao Secretário Chefe de Gabinete;
II – coordenar e acompanhar processos administrativos e expedientes internos e externos do Gabinete;
III – supervisionar a tramitação de ofícios, memorandos, despachos e demais documentos oficiais;
IV – apoiar a gestão de contratos, aquisições e execução financeira vinculados ao Gabinete;
V – coordenar agendas, reuniões e eventos institucionais e políticos do Secretário Chefe de Gabinete e do Prefeito, quando designado;
VI – realizar interface com as demais Secretarias Municipais e órgãos externos para encaminhamento de demandas estratégicas;
VII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Chefe de Gabinete.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 10 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9205-8B41-F903-578A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 033

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III
ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

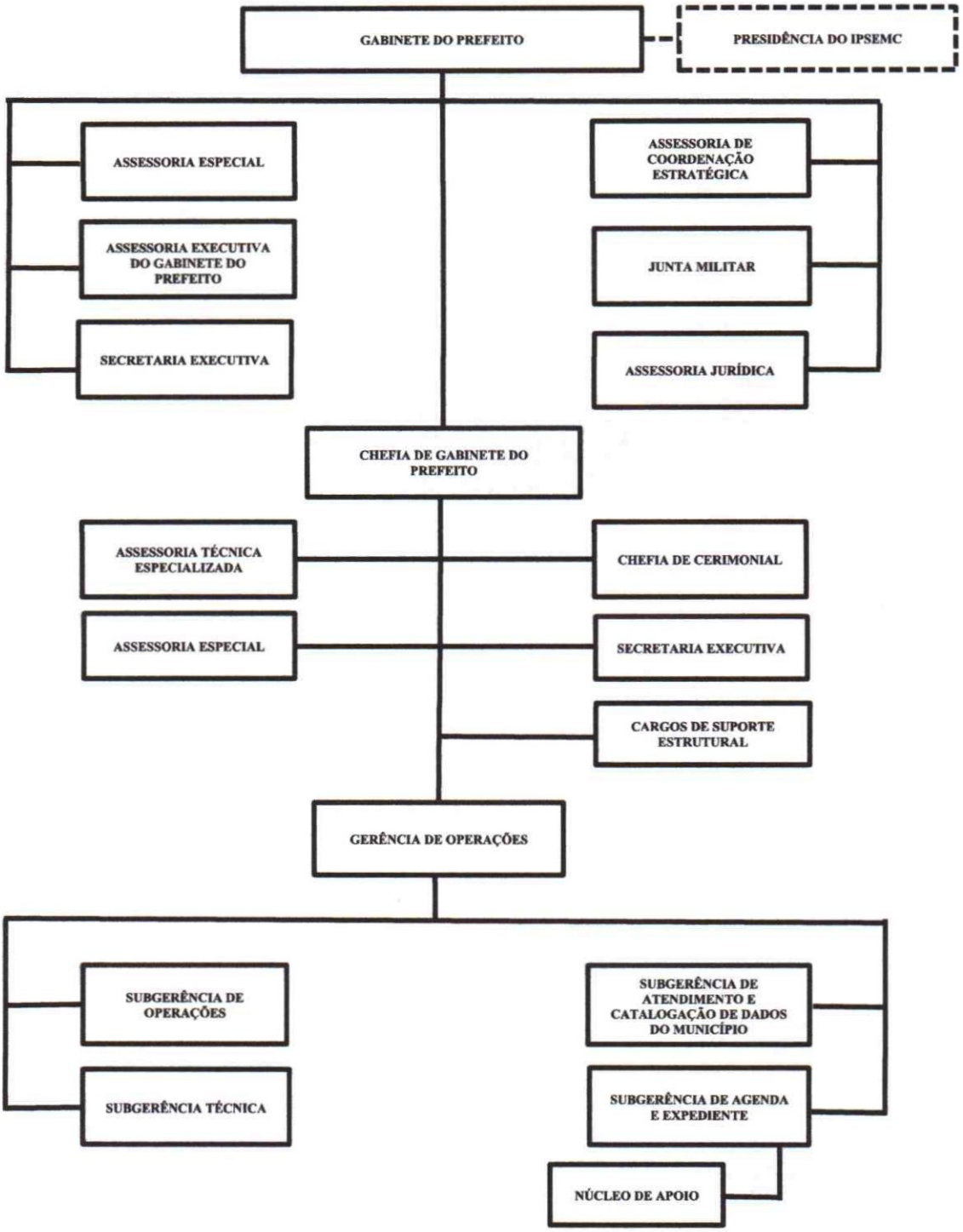

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9205-8B41-F903-578A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 034

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ANEXO IV
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	PREFEITO	AP-1	1
IPSEMC	PRESIDENTE DO IPSEMC	CDS-1	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
	ASSESSOR ESPECIAL III	CAS-4	1
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	CAS-1	1
ASSESSORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO	CAS-1	1
JUNTA MILITAR	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CDS-1	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
CHEFIA DO CERIMONIAL	CHEFE DO CERIMONIAL	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	GERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE OPERAÇÕES	SUBGERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	SUBGERENTE DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA	SUBGERENTE TÉCNICO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE AGENDA E EXPEDIENTE	SUBGERENTE DE AGENDA E EXPEDIENTE	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	10
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	3
		TOTAL	**33**

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 11/09/2025 11:29:57 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9205-8B41-F903-578A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0350

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 15 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.539 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.275/2023, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei nº 2.275/2023, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências*", alterada pela Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.355/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** A estrutura do Gabinete do Prefeito é integrada pelas seguintes unidades administrativas:*

***I** - Gabinete do Prefeito;*
***II** - Assessoria Especial;*
***III** - Assessoria de Coordenação Estratégica;*
***IV** - Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito;*
***V** - Junta Militar;*
***VI** - Secretaria Executiva;*
***VII** - Assessoria Jurídica;*
***VIII** - Chefia de Gabinete do Prefeito:*

***a.** Assessoria Técnica Especializada*
***b.** Chefia do Cerimonial;*
***c.** Assessoria Especial;*
***d.** Secretaria Executiva;*
***e.** Cargos de Suporte Estrutural:*

***1.** Assessor de Suporte Operacional;*
***2.** Assessor de Suporte Logístico.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/395E-B3B1-1222-3278 e informe o código 395E-B3B1-1222-3278

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 036

IX - Gerência de Operações:

***a.** Subgerência de Operações;*
***b.** Subgerência de Atendimento e Catalogação de Dados do Município;*
***c.** Subgerência Técnica;*
***d.** Subgerência de Agenda e Expediente:*

***1.** Núcleo de Apoio.*

***Parágrafo único.** O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente, os Anexos III e IV desta Lei.*
(...)"

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III e IV, da Lei nº 2.275/2023, alterada pela Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.355/2023, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito:

I – prestar assessoria técnica, administrativa e operacional direta ao Secretário Chefe de Gabinete;
II – coordenar e acompanhar processos administrativos e expedientes internos e externos do Gabinete;
III – supervisionar a tramitação de ofícios, memorandos, despachos e demais documentos oficiais;
IV – apoiar a gestão de contratos, aquisições e execução financeira vinculados ao Gabinete;
V – coordenar agendas, reuniões e eventos institucionais e políticos do Secretário Chefe de Gabinete e do Prefeito, quando designado;
VI – realizar interface com as demais Secretarias Municipais e órgãos externos para encaminhamento de demandas estratégicas;
VII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Chefe de Gabinete.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/395E-B3B1-1222-3278 e informe o código 395E-B3B1-1222-3278

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 037

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/395E-B3B1-1222-3278 e informe o código 395E-B3B1-1222-3278

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0386

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III
ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

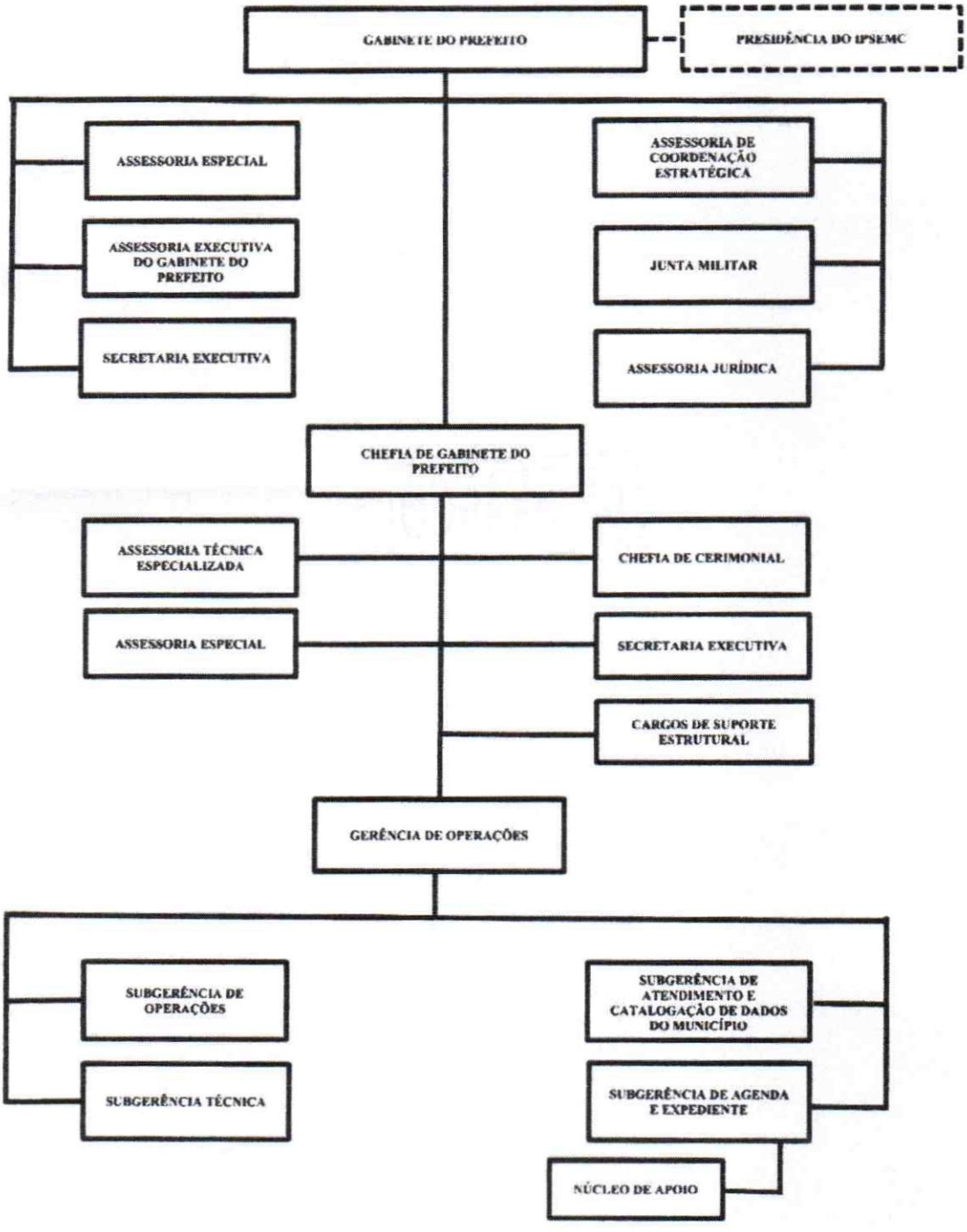

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/395E-B3B1-1222-3278 e informe o código 395E-B3B1-1222-3278

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0390

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	PREFEITO	AP-1	1
IPSEMC	PRESIDENTE DO IPSEMC	CDS-1	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
	ASSESSOR ESPECIAL III	CAS-4	1
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	CAS-1	1
ASSESSORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO	CAS-1	1
JUNTA MILITAR	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CDS-1	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
CHEFIA DO CERIMONIAL	CHEFE DO CERIMONIAL	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	GERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE OPERAÇÕES	SUBGERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	SUBGERENTE DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA	SUBGERENTE TÉCNICO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE AGENDA E EXPEDIENTE	SUBGERENTE DE AGENDA E EXPEDIENTE	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	10
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	3
		TOTAL	**33**

"

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/395E-B3B1-1222-3278 e informe o código 395E-B3B1-1222-3278

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0400

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 15 de Setembro de 2025 | Edição Nº 369

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0134/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC

09 122 2006 2209 MANTER AS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

0001663 3190.86 99 18020000 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA — 100.000,00

Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00
Total de Suplementações — 100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC

99 999 2008 9001 RESERVA PREVIDENCIÁRIA R.P.P.S

0002789 9990.99 99 18012111 Reserva de Contingência — 100.000,00

Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00
Total de Anulações — 100.000,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-0F96-8E71-7E50 e informe o código 4AA8-0F96-8E71-7E50

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2113 "MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

0001566 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 10.000,00

02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

0002066 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 10.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 452 1028 2163 MANTER A LIMPEZA URBANA

0002254 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 100.000,00

Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002500 3390.91 99 15001002 SENTENÇAS JUDICIAIS — 15.000,00

Total da Ação — 15.000,00

10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

0002527 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00

10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0002585 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 35.000,00
Total de Suplementações — 276.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 451 1036 1035 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS

0002076 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 1.190,00

0002078 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 5.980,00

0002079 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS — 810,00

0002080 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00

Total da Ação — 9.170,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-0F96-8E71-7E50 e informe o código 4AA8-0F96-8E71-7E50

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0135/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0000181 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 3.500,00

Total da Ação — 3.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 3.500,00

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC

04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA

0000228 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 10.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES

0000323 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES — 78.000,00

Total da Ação — 78.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 78.000,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

0001217 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 30.000,00

Total da Ação — 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 30.000,00

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-0F96-8E71-7E50 e informe o código 4AA8-0F96-8E71-7E50

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

15 451 1037 1036 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU RECUPERAR AS GALERIAS PLUVIAIS

0002081 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 11.960,00

0002082 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 770,00

0002084 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 1.770,00

0002086 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 11.960,00

0002087 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 5.980,00

Total da Ação — 32.440,00

15 451 1036 1037 CONSTRUIR PORTÍCO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO

0002089 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 9.620,00

0002090 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 5.980,00

Total da Ação — 15.600,00

15 451 1038 1038 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS

0002094 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00

Total da Ação — 1.190,00

15 451 1040 1039 EXECUTAR URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSES TURÍSTICOS

0002095 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 1.190,00

0002096 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 1.190,00

0002097 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 1.190,00

0002098 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00

0002099 3390.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00

0002104 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 1.190,00

0002105 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00

0002518 4490.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 990,00

Total da Ação — 9.320,00

17 512 1037 1040 AMPLIAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

0002109 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 320,00

Total da Ação — 320,00

15 451 1039 1041 IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE PRESERVAÇÃO DAS RUÍNAS DO ALMAGRE.

0002110 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 11.960,00

0002112 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 11.960,00

0002113 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 11.960,00

Total da Ação — 35.880,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-0F96-8E71-7E50 e informe o código 4AA8-0F96-8E71-7E50

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 041

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

	PARAÍBA (COREN-PB)	CONFORMIDADE AS BOAS PRÁTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURANÇA REALIZAM REGISTROS E ELABORAM RELATÓRIOS TÉCNICOS, COMUNICAM-SE COM PACIENTES E FAMILIARES E COM A EQUIPE DE SAÚDE.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/095A-B314-E2C6-AD0C e informe o código 095A-B314-E2C6-AD0C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.539 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.275/2023, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei nº 2.275/2023, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências*", alterada pela Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.355/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A estrutura do Gabinete do Prefeito é integrada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Assessoria Especial;
III - Assessoria de Coordenação Estratégica;
IV - Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito;
V - Junta Militar;
VI - Secretaria Executiva;
VII - Assessoria Jurídica;
VIII - Chefia de Gabinete do Prefeito:

a. Assessoria Técnica Especializada
b. Chefia do Cerimonial;
c. Assessoria Especial;
d. Secretaria Executiva;
e. Cargos de Suporte Estrutural:

1. Assessor de Suporte Operacional;
2. Assessor de Suporte Logístico.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/095E-B3B1-1222-3278 e informe o código 395E-B3B1-1222-3278

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IX - Gerência de Operações:

a. Subgerência de Operações;
b. Subgerência de Atendimento e Catalogação de Dados do Município;
c. Subgerência Técnica;
d. Subgerência de Agenda e Expediente:

1. Núcleo de Apoio.

***Parágrafo único.** O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente, os Anexos III e IV desta Lei.*
(...)"

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III e IV, da Lei nº 2.275/2023, alterada pela Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.355/2023, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito:

I – prestar assessoria técnica, administrativa e operacional direta ao Secretário Chefe de Gabinete;
II – coordenar e acompanhar processos administrativos e expedientes internos e externos do Gabinete;
III – supervisionar a tramitação de ofícios, memorandos, despachos e demais documentos oficiais;
IV – apoiar a gestão de contratos, aquisições e execução financeira vinculados ao Gabinete;
V – coordenar agendas, reuniões e eventos institucionais e políticos do Secretário Chefe de Gabinete e do Prefeito, quando designado;
VI – realizar interface com as demais Secretarias Municipais e órgãos externos para encaminhamento de demandas estratégicas;
VII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Chefe de Gabinete.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/095E-B3B1-1222-3278 e informe o código 395E-B3B1-1222-3278

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/095E-B3B1-1222-3278 e informe o código 395E-B3B1-1222-3278

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III
ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

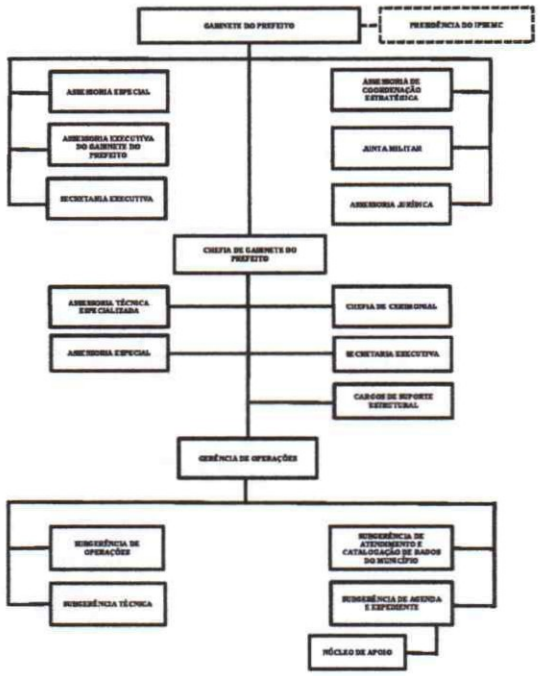

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09BE-B3B1-1B2D-0B78 e informe o código 09BE-B3B1-1B2D-0B78

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	PREFEITO	AP-1	1
IPSEMC	PRESIDENTE DO IPSEMC	CDS-1	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
	ASSESSOR ESPECIAL III	CAS-4	1
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	CAS-1	1
ASSESSORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO	CAS-1	1
JUNTA MILITAR	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CDS-1	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
CHEFIA DO CERIMONIAL	CHEFE DO CERIMONIAL	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	GERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE OPERAÇÕES	SUBGERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	SUBGERENTE DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA	SUBGERENTE TÉCNICO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE AGENDA E EXPEDIENTE	SUBGERENTE DE AGENDA E EXPEDIENTE	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	10
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	3
		TOTAL	33

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09BE-B3B1-1B2D-0B78 e informe o código 09BE-B3B1-1B2D-0B78

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 042

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 132/2025, que ***"INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA 'DESLIGUE O MOTOR' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** de autoria do Vereador Fabrício Magno.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois dispõe sobre a instituição da campanha educativa "Desligue o Motor", com o objetivo de conscientizar motoristas sobre a importância de desligar o motor do veículo quando estacionados ou parados por longos períodos, especialmente em locais públicos e de grande circulação, entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, especificamente quanto ao caput e aos incisos I, II e III do artigo 3º, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:
>
> b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09BC-4917-0E1D-A37E e informe o código 09BC-4917-0E1D-A37E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da **administração pública**.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo, além de instituir a Campanha "Desligue o Motor" e definir a finalidade, **dispôs, no caput e nos incisos I, II e III do artigo 3º, que a divulgação da campanha poderá ser feita por meio de parcerias com escolas, comércios, associações e entidades locais, bem como por afixação de cartazes, placas ou informativos em locais públicos de grande circulação, a critério da administração pública e pela**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09BC-4917-0E1D-A37E e informe o código 09BC-4917-0E1D-A37E